



ANÁLISES E RESPOSTAS A ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0297/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS.

A pessoa jurídica de direito privado, abaixo identificada, demonstrando interesse em acudir ao Chamamento Público externado através do processo licitatório supra identificado, precisamente em concorrer na contratação do objeto a ser licitado pelo Município de Araguari-MG.

Contudo, alega que após a leitura do Ato Convocatório verificou a necessidade de serem aclaradas algumas dúvidas, sendo que para tanto, foram apresentados de forma tempestiva, os esclarecimentos na forma a seguir declinada.

Apresentados os pedidos de esclarecimentos, estes foram submetidos a apreciação do órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo que imediatamente foram aclaradas as dúvidas suscitadas na forma de esclarecimentos a serem superados pela Administração Pública Municipal.

Assim foram aclarados todos os esclarecimentos apresentados, conforme disposições abaixo:

Esclarecimento nº 8 – LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A.

- 1 - Analisando a Composição de Insumos do Custo Unitário, Administração Local foi considerado insalubridade em grau máximo para todas as funções. A inclusão da mesma impacta na composição de custos unitários, visto não ser um benefício reconhecidamente necessário para funções de supervisão/coordenação. Entendemos que a composição será corrigida. Está correto nosso entendimento?



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Resposta: Quanto ao esclarecimento solicitado ressalta-se que mesmo considerando os valores de Insalubridade de grau máximo para todas as funções o valor a ser ponderado pela Administração local teve sua totalização de 12,45%, porém o que fora realmente considerado foi apenas 7,64% atendendo ao Acórdão do Tribunal de Contas da União que traz esse valor como referência máxima para tal item.

- 2 - Não disponibilizaram o mapa da coleta. Perguntamos: O documento será disponibilizado?

Resposta: O mapa de coleta encontra-se na Pasta Técnica, o arquivo com nome: Mapa-Coleta Domiciliar-Araguari.pdf.

- 3 - Reitero pedido de esclarecimento realizado dia 18/10/2022, quanto às Convenções Coletivas de Trabalho. Ainda não obtivemos resposta quanto à mesma.

Resposta: Foi realizada resposta do esclarecimento do dia 18/10/2022, cujos esclarecimentos além da remessa eletrônica à suscitante em data de 21/10/2022, os esclarecimentos aclarados, também encontram devidamente disponibilizados na página da Administração Pública Municipal junto à rede mundial de informações, conforme dados abaixo:

(<https://araguari.mg.gov.br/assets/uploads/licitacoes/41031f75443bda1bcb08179838ea53e.pdf>)

- 4 - Observando resposta ao pedido de esclarecimento da empresa MORHENA LIMPEZA, COLETA E LOGÍSTICA LTDA, quanto a Convenção dos motoristas, percebemos que a mesma não possui insalubridade para categoria de motorista e a Prefeitura incluiu grau médio (20%) para a mesma, além disso, considerou valor de alimentação R\$799,25, sendo que nesta mesma Convenção estabelece R\$221,18 a título de cesta básica e gratificação de férias e cesta natalina. Entende que a composição deverá ser retificada, uma vez que alterará significativamente no preço apresentado. Indo mais além suscita se o entendimento não estaria correto.

- 1- **Resposta:** A insalubridade adotada na composição unitária dos salários de motorista, se faz necessário uma vez que o local onde é dispostos os resíduos, ou seja, na área do Aterro Sanitário Municipal é um local que se entende ser insalubre, por esse motivo e por ser necessário a exposição dos mesmos a local insalubre que foi considerado o percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Quanto a ponderação da cesta básica, como foi informado anteriormente não foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, assim o valor de R\$ 799,25 (Setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) refere-se à cesta básica, gratificação de férias e cesta natalina também. Ressaltamos também que esse valor é meramente



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

orientativo, e se a empresa possui custos diferentes desses, deverá ser apresentados os custos próprios para comparem a sua proposta comercial, caso queira acudir a este chamado público.

Encaminhe os esclarecimentos aclarados, para fins de reexame pela autoridade superior, eis que a Comissão Permanente de Licitação e o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, prestaram os esclarecimentos, os quais deverão ser ratificados ou não, com posterior publicação para amplo conhecimento de todos os interessados.

Araguari, MG, 24 de outubro de 2022.

Bruno Ribeiro Ramos

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 013/2022

Bruno Gonçalves dos Santos

Engenheiro Sanitarista

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

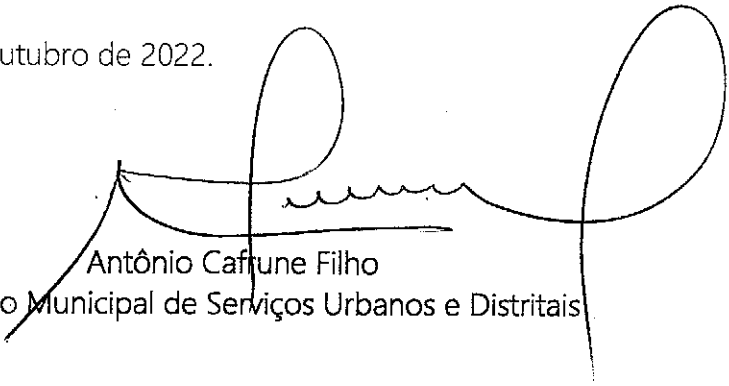
Concorrência Pública nº. 0006/2022
Processo de Licitação nº. 0297/2022

Analisando os pedidos de esclarecimentos apresentadas por LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, nos autos do processo licitatório – Concorrência Pública nº 006/2022, Processo nº 0297/2022, e diante da tempestividade na forma do Edital, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022, bem como pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente os esclarecimentos aclarados, os quais encontram identificados por esclarecimento nº 8, os quais encontram subscritos pela Comissão Permanente de Licitação e pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Concorrência Pública nº 006/2022, Processo nº 0297/2022 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para a empresa LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, ora suscitante das dúvidas aclaradas.

Araguari-MG, 24 de outubro de 2022.



Antônio Caffune Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Solicitação Esclarecimentos

1 mensagem

Claudia Bueno | LOCALIX <claudia.bueno@localix.com.br>
Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

21 de outubro de 2022 09:51

Prezados, bom dia!

A/C

Comissão de Licitação

Solicito esclarecimentos referente ao PROCESSO Nº 297/2022- Edital de Concorrência nº 006/2022, conforme segue:

- Analisando a Composição de Insumos do Custo Unitário, Administração Local foi considerado insalubridade em grau máximo para todas as funções. A inclusão da mesma impacta na composição de custos unitários, visto não ser um benefício reconhecidamente necessário para funções de supervisão/coordenação. Entendemos que a composição será corrigida. Está correto nosso entendimento?

- Não disponibilizaram o mapa da coleta. Perguntamos: O documento será disponibilizado?

- Reitero pedido de esclarecimento realizado dia 18/10/2022, quanto às convenções coletivas. Ainda não obtivemos resposta quanto à mesma.

- Observando resposta ao pedido de esclarecimento da empresa MORHENA LIMPEZA, COLETA E LOGÍSTICA LTDA, quanto a Convenção dos motoristas, percebemos que a mesma não possui insalubridade para categoria de motorista e a Prefeitura incluiu grau médio (20%) para a mesma, além disso, considerou valor de alimentação R\$799,25, sendo que nesta mesma Convenção estabelece R\$221,18 a título de cesta básica e gratificação de férias e cesta natalina.

Entendemos que a composição deverá ser retificada, uma vez que alterará significativamente no preço apresentado. Está correto nosso entendimento?

Muito obrigada.

Atenciosamente,

